



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 22/06/20, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura de Taiobeiras, 22/06/20.

MARTA RAQUEL ALVES
Assistente Jurídico – mat. 5307

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.404, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO, DA LISTA DE ESPERA PARA VAGAS EM CRECHES E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Taiobeiras aprovou e eu, **DANILO MENDES RODRIGUES**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 81, VI, e em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Estabelece a obrigatoriedade do Poder Executivo divulgar no site oficial do município, com acesso irrestrito a lista de espera para vagas em creches e escolas de educação infantil municipal.

Parágrafo único: A lista de que trata a presente Lei deverá ser afixada em local bem visível em todas as creches e escolas de educação infantil públicas do Município, além de ser disponibilizada no site oficial da prefeitura municipal de Taiobeiras.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo responsável por garantir a transparência e a publicidade das listas de espera para vagas nas creches e escolas de educação infantil municipal.

Art. 3º - Da divulgação na lista:
Deverão constar os seguintes dados:
I – Apenas as iniciais do nome da criança;
II - data de nascimento;
III - data da solicitação junto à secretaria municipal de educação ou na instituição de ensino e número de protocolo.

Art. 4º - A lista deverá ser atualizada mensalmente, ou seja, no primeiro dia útil de cada mês. Havendo alterações na oferta de vagas, deverá atualizar a lista de espera por vaga, imediatamente, sempre que houver alteração na disponibilidade das referidas vagas.

Art. 5º - Em caso de surgimento de vagas, os pais ou responsáveis das primeiras crianças cadastradas deverão ser comunicadas imediatamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: A secretaria municipal de educação ou a instituição de ensino deverá conter no seu banco de dados, os endereços e telefones dos pais e responsáveis das crianças cadastradas na lista.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras, 22 de junho de 2020.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.